LEI Nº.393, DE 16 DE ABRIL DE 1.996

Dispõe sobre autorização à Irmandade a Santa Casa de Misericórdia "Dona Carolina Malheiros" para idealizar, organizar, e implementar campanha com o objetivo de obter recursos adicionais necessários a manutenção e custeio de suas atividades nos termos da Lei Federal 8.090/90 e artigos 195, III, 197, 198, parágrafo único e 199 da Constituição Federal."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA Estado de São Paulo, aprovou, e o, Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:

ARTIGO 1o. :- Fica a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia "Dona Carolina Malheiros" de São João da Boa Vista, entidade de fins filantrópicos reconhecida pelo Conselho Nacional de Serviço Social - C.N.S.S. processo n. 251.406/74 , de 25 de novembro de 1.974, com registro no C.G.C.M.F. no. 59.759.084/0001-94, autorizada a idealizar, planejar recursos adicionais necessários a manutenção e custeio de suas atividades.

ARTIGO 2o. :- Fica autorizada a contratar com outras entidades da mesma espécie objetivando também a implementação da campanha, cumprindo o disposto na Lei n. 8.666/93 e legislação modificativa posterior.

ARTIGO 3o. :- Fica autorizada a contratar recursos humanos na área de comunicação e marketing, visando a implementação da campanha baseados em contratos de risco e parceria, cumprindo o disposto na Lei 8.666/93 e legislação modificativa posterior.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Fica autorizada a contratação de empresas que sejam produtoras de bens de consumo duráveis, necessários à implementação da campanha, cumprindo o disposto na Lei n. 8.666/93 e legislação modificativa posterior.

ARTIGO 4o. :- A presente lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, instrumento que também dará vigência ao disposto nos artigos anteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO :- No Decreto mencionado no "caput" deste artigo ficará prevista cláusula constituindo uma comissão composta de três membros, com a finalidade de coordenar e supervisionar a implantação e administração da campanha autorizada pela presente lei.

ARTIGO 5o. :- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e seis (16.04 1996).